



Projeto de Lei N° 64/2026

Dispõe sobre a Oferta do Ensino Religioso nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapevi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

Art. 1º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina integrante da formação básica do cidadão e será ofertado nos horários normais das escolas públicas da rede municipal de ensino de **Itapevi**, no âmbito do Ensino Fundamental, nos termos do **art. 210, §1º da Constituição Federal** e do **art. 33 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**.

§1º O Ensino Religioso poderá ser ministrado em **modelo confessional**, conforme a opção manifestada pelos pais ou responsáveis legais, assegurado o respeito à diversidade religiosa, cultural e filosófica existente no Município.

§2º A matrícula na disciplina dependerá de **manifestação expressa e facultativa dos pais ou responsáveis legais no ato da matrícula escolar**.

§3º O Ensino Religioso deverá observar os princípios constitucionais da:

- I – Liberdade de consciência e de crença;
- II – Laicidade do Estado;
- III – Igualdade entre as diferentes tradições religiosas;
- IV – Pluralismo cultural e religioso;
- V – Dignidade da pessoa humana.

§4º Fica **expressamente vedada qualquer forma de proselitismo, constrangimento, discriminação ou indução religiosa** no ambiente escolar.

Art. 2º Os alunos que não optarem pela participação nas aulas de Ensino Religioso deverão ser atendidos com **atividades pedagógicas alternativas**, de natureza formativa ou de reforço escolar, definidas pela unidade educacional.

Parágrafo único. A não participação na disciplina **não poderá gerar qualquer forma de prejuízo pedagógico, discriminação ou distinção entre os estudantes**.

Art. 3º Poderão ministrar aulas de Ensino Religioso nas escolas municipais os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Possuir **formação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)**;
- II – Integrar preferencialmente o **quadro do Magistério Público Municipal**, ou possuir habilitação específica para docência;
- III – Apresentar **credenciamento ou certificação emitida por entidade religiosa**



legalmente constituída, que comprove formação na respectiva tradição religiosa.
§1º O exercício da docência permanecerá **submetido às diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino**.

§2º Os professores deverão observar os princípios de **neutralidade institucional, respeito à diversidade e liberdade religiosa**.

Art. 4º O conteúdo programático do Ensino Religioso deverá:

- I – Respeitar os princípios constitucionais e a legislação educacional vigente;
- II – Valorizar o conhecimento sobre as diferentes tradições religiosas;
- III – Promover a cultura de paz, a ética, o respeito e a convivência entre diferentes crenças.

§1º O conteúdo poderá ser elaborado com a participação de **entidades religiosas credenciadas**, sob coordenação e supervisão pedagógica do **Conselho Municipal de Educação**.

§2º O credenciamento das entidades religiosas deverá ocorrer de forma **isonômica, transparente e plural**, assegurando igualdade de participação entre as diferentes tradições religiosas presentes no Município.

Art. 5º A carga horária da disciplina de Ensino Religioso será definida pelo **Conselho Municipal de Educação de Itapevi**, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e a carga horária mínima anual da Educação Básica.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá realizar **concurso público específico ou processo seletivo para docentes de Ensino Religioso**, conforme a necessidade da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais seguirá os mesmos critérios aplicáveis aos **profissionais do Magistério Público Municipal**, conforme legislação vigente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela **coordenação pedagógica, supervisão e avaliação da oferta do Ensino Religioso** na rede municipal de ensino.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de março de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a oferta do **Ensino Religioso na rede pública municipal de ensino de Itapevi**, garantindo o respeito à liberdade religiosa, à pluralidade de crenças e à diversidade cultural presentes na sociedade brasileira.

A **Constituição Federal**, em seu art. 210, §1º, estabelece que o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, deve integrar os horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental. A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** também prevê essa disciplina como componente curricular facultativo, respeitando a diversidade cultural e religiosa do país.

O **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439**, reconheceu a constitucionalidade da oferta de ensino religioso de natureza confessional nas escolas públicas brasileiras, desde que respeitados os princípios da laicidade do Estado, da liberdade de crença, da igualdade e do pluralismo religioso, vedada qualquer forma de proselitismo ou discriminação.

Nesse contexto, o presente projeto estabelece regras claras para a implementação da disciplina na rede municipal de ensino de Itapevi, assegurando:

- matrícula facultativa mediante manifestação dos pais ou responsáveis;
- respeito à diversidade religiosa;
- garantia da laicidade do Estado;
- supervisão pedagógica do poder público;
- oferta de atividades pedagógicas alternativas;
- qualificação adequada dos docentes;
- vedação expressa de proselitismo ou discriminação.

Dessa forma, a proposta busca promover **valores de respeito, convivência pacífica, diálogo e cultura de paz**, contribuindo para a formação ética e cidadã dos estudantes.

Diante do exposto, **solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Itapevi.**

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de março de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo

Vereador Elias Vasconcelos Araujo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B264RV0278B7V80S>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B264-RV02-78B7-V80S

